



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.013/97

Concede descontos nas arrecadações de Dívida Ativa, impostos vencidos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber, com desconto, a Dívida proveniente de tributos Municipais vencidos até 1996 e ainda, os vencidos e não quitados em 1997, desde que liquidados impreterivelmente, até 30 de setembro de 1997.

Art. 2º - O desconto constante do art. 1º, será de 30% (trinta por cento) sobre os valores originais.

Art. 3º - As multas incidentes sobre os débitos apurados, ficam reduzidas a 10% (dez por cento) para os recolhimentos até 30/09/97.

Art. 4º - O desconto autorizado nesta Lei não gera crédito e/ou quaisquer direitos aos tributos anteriormente quitados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIO POMBA, 04 de Setembro de 1997;
230º da Fundação e 165º da Emancipação.


Dr. ANTÔNIO FERNANDO FERNANDES CAIAFA
- Prefeito Municipal -


PEDRO XAVIER DE OLIVEIRA
- Chefe de Gabinete -

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal "Prefeito Messias Baía".
Data supra.


PEDRO XAVIER DE OLIVEIRA
- Chefe de Gabinete -